

**LEI COMPLEMENTAR Nº 103 / 09**

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05 de Março de 2009 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados e anexados ao quadro de pessoal de provimento efetivo da Lei 1.922/89, os cargos abaixo relacionados:

| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | HORA SEMANAL | PRÉ-REQUISITOS | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|--------------|---|------------|
| Assistente Social | 07 | 44 | Curso Superior em Assistência Social | 02 |
| Auxiliar de Informática | 04 | 44 | 1º Grau Completo e Curso de Informática | 05 |
| Enfermeiro | 09 | 24 | Curso Superior em Enfermagem | 04 |
| Farmacêutico | 09 | 24 | Curso Superior em Farmácia | 02 |

Parágrafo primeiro: As atribuições para cada cargo acima especificado serão estipuladas por Decreto, atendendo as necessidades e exigências da administração.

Parágrafo segundo: O preenchimento dos cargos constantes do caput deste artigo se dará expressamente por concurso público de acordo com as normas vigentes e regidas pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Chavantes – Lei 2.093/92.

11/11



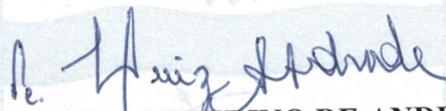
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---------------------------|------------|------------|
| Digitador | 03 | 03 |
| Escriturário Lançador | 08 | 01 |
| Escriturário Escolar | 04 | 05 |
| Guarda Noturno | 02 | 03 |
| Programador de Computador | 08 | 01 |
| Secretario | 11 | 01 |
| Zelador | 02 | 05 |

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Chavantes, 09 de Março de 2009.


Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

TRABALHO-AMIZADE